

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RIO NASCENTE ENERGIA S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.*” (“Aditamento”):

de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento:

**(1) RIO NASCENTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L-1, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 15.718.929/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26300020891, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”) neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora,

**(3) ATIAIA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300013720, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** em 10 de julho de 2024 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCEPE sob o nº 20248789317 em 12 de julho de 2024, na qual foi deliberada e aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e a oferta pública de distribuição das Debêntures (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

23/07/2024

conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como seus respectivos termos e condições, dentre outras matérias (“Aprovação Societária da Emissora”);

- (B) as Partes celebraram em 10 de julho de 2024 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que foi arquivado na JUCEPE sob o nº ED002631000 em 15 de julho de 2024, o qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), para aprovação das matérias aqui previstas; e
- (D) as Partes têm interesse em ajustar a primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios;

**RESOLVEM**, as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA I

### AUTORIZAÇÃO E REGISTRO

**1.1** O presente Aditamento é celebrado com base na Aprovação Societária da Emissora, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

**1.2** Este Aditamento deverá ser **(i)** protocolado para registro na JUCEPE, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes; e **(ii)** protocolado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco (“Cartório de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento devidamente registrado na JUCEPE e no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e da efetiva averbação, conforme o caso.

**1.3** Todas e quaisquer despesas relacionadas ao registro e averbações previstas neste Aditamento correrão exclusivamente às expensas da Emissora.

## CLÁUSULA II

### ALTERAÇÕES

**2.1** Para refletir o deliberado entre as Partes, estas resolvem alterar a Cláusula 2.1.1, Cláusula 2.1.2 e Cláusula 2.1.3 e excluir a Cláusula 2.1.4, tendo em vista o arquivamento na JUCEPE e entrega

23/07/2024

ao Agente Fiduciário das Aprovações Societárias, alterar a Cláusula 2.2.1, Cláusula 2.2.2 e Cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEPE em 12 de julho de 2024, sob o nº 20248789317, e publicada no jornal “Diário da Manhã” em 13 de julho de 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.1.2 A ata da Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na JUCEPE em 12 de julho de 2024, sob o nº 20248788639, e publicada no jornal “Diário da Manhã” em 13 de julho de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.1.3 A Emissora entregou ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, devidamente arquivada na JUCEPE; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Fiadora, devidamente arquivada na JUCEPE.”*

*“2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCEPE em 15 de julho de 2024, sob o nº ED002631000, sendo certo que, seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCEPE, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.*

*2.2.2 A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, sendo certo que, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.”*

*“4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios, com exceção da incorporação prevista na Cláusula 4.11.3. acima, serão apurados, semestralmente, a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2026; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);”*

### CLÁUSULA III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por

23/07/2024

este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

**3.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**3.3** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, respectivamente, e as obrigações neles encerrados estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**3.4** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.5** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.6** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**3.7** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

23/07/2024

*(Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.”)*

**RIO NASCENTE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

23/07/2024

*(Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

23/07/2024

*(Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.”)*

**ATIAIA ENERGIA S.A.**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

23/07/2024

*(Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Nascente Energia S.A.”)*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

23/07/2024



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>RIO NASCENTE ENERGIA S/A</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248742370 - 22/07/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>
<b>EVENTO</b>	<b>981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES</b>

### MATRIZ

NIRE 26300020891  
CNPJ 15.718.929/0001-28  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2024  
SOB N: ED002631001

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00886817420 - RODRIGO MATTOS ASSUNCAO - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53
Cpf: 02075579423 - ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53
Cpf: 40947011846 - VITORIA GUIMARAES HAVIR - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53
Cpf: 42668717833 - ANA CLARA DORIA LOURENCO - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53
Cpf: 75582074449 - ANAXIMENES FULVIO FALCAO PEREIRA - Assinado em 18/07/2024 às 18:18:53

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

23/07/2024